



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

PLANO DE TRABALHO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA

EXERCÍCIO - 2021

1.INTRODUÇÃO

Apresenta-se, por meio deste, para apreciação e aprovação da presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, **o Plano Anual de Auditoria-PAA**, onde consta o planejamento das auditorias a serem realizadas pela Coordenadoria de Auditoria, no decorrer do exercício de 2021.

A elaboração do plano está prevista no art. 32, da Resolução CNJ nº 309/2020, que dispõe sobre "as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário":

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA. (grifei)

2.OBJETIVO

O Plano Anual de Auditoria (PAA) objetiva estabelecer o planejamento das atividades de auditoria para o exercício de 2021, com vistas a avaliar a gestão dos recursos aplicados pelo TRE/RR.

A elaboração deste PAA foi precedida:

2.1: Da análise do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2018-2021 do TRE-RR (revisado) processo [0002533-47.2017.6.23.8000](#);

2.2: Cumprimento das Resoluções do TRE-RR nº 430/2020 ([0555011](#)), 431/2020 ([0555012](#)) e 432/2020 ([0555013](#));

2.3: Cumprimento da IN-TCU 84/2020; e

2.4: Atendimento as determinações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Tribunal de Contas da União-TCU e Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

3. AÇÕES DE AUDITORIAS – PREVISTAS

3.1. Ações de Auditoria Coordenada (CNJ)

As Ações Coordenadas de Auditoria subordinam-se às disposições do art. 37, inciso VII, da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. 14, da Resolução CNJ nº 308/2020 e objetivam a avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

De acordo com orientações da Secretaria de Auditoria (SAU) do CNJ, por meio da mensagem eletrônica [0575299](#), os tribunais e conselhos deverão executar, em 2021, a ação a seguir detalhada:

3.1.1. Avaliação da Política de Acessibilidade

A avaliação tem como objetivo mapear o grau de acessibilidade dos órgãos do Poder Judiciário e propor encaminhamento a fim de promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência.

Serão avaliados se a acessibilidade das instalações, dos processos de contratação e dos processos de elaboração e desenvolvimento de sistemas estão atendendo à legislação de acessibilidade vigente e às normas da ABNT.

Na forma prevista no art. 37, inciso VII, da Resolução CNJ nº 309/2020, a referida Ação Coordenada de Auditoria deverá ser realizada nos meses de julho a setembro de 2021.

3.2. Ações de Auditoria Integrada (TSE)

As ações de auditoria integrada estão previstas no art. 2º, I da Resolução TSE nº 23.500/2016 e são realizadas sob a coordenação da Unidade de Auditoria do TSE, em conjunto com as Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais Eleitorais –TRE's, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar os desvios mais comuns e relevantes, e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle.

De acordo com a reunião realizada em 26/10/2020 ([0578754](#)), pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA) instituído pela Portaria TSE nº 624/2019, ficou deliberado para o exercício 2021, as seguintes ações:

3.2.1. Avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC

Processo de gestão de tecnologia de informação (comunicação de dados, segurança da informação, sistemas e serviços de TI, entre outros). O enfoque da avaliação será na gestão de ativos.

Calendário: reinício no dia 07/01/2021 e data limite para envio do relatório final ao TSE até o dia 15/06/2021.

3.2.2. Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas)

O processo de auditoria nas contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.

Calendário: abril/2021 até março/2022.

3.3.Elaboração do PALP - quadriênio 2022-2025 e PAA - 2022

A elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - quadriênio 2022-2025 e do Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2022 está prevista no art. 23, da Resolução TRE nº 430/2020 ([0555011](#)), que *Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*.

Art. 23 Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais (Res. CNJ nº 309/2020, art. 32).

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

Destaco que o Plano de Auditoria de Longo Prazo - quadriênio 2018-2021 encerra-se no próximo exercício e sua execução está sendo efetuada através do processo SEI nº [0002533-47.2017.6.23.8000](#).

4.DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Na elaboração das determinações e recomendações e posteriormente, monitoramento, serão priorizadas as correções de problemas e de deficiências identificadas em relação ao cumprimento formal de deliberações específicas, quando essas não forem fundamentais à correção das falhas.

O acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada será efetivado pela Coordenadoria de Auditoria, no prazo estabelecido no relatório de auditoria.

5.METODOLOGIA DO TRABALHO

A equipe de auditoria atuará de acordo com as Normas de Auditoria previstas nas Resoluções do TRE-RR nº 430/2020 ([0555011](#)) e 431/2020 ([0555012](#)) e Resoluções do CNJ nº 308/2020 e 309/2020 ([0532218](#)), aplicando-se a metodologia e as técnicas adequadas a cada tipo de auditoria.

As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

- **Planejamento** – É a etapa na qual se determinam os objetivos a serem atingidos, definindo-se como, quando e o que deve ser feito para alcançá-los, podendo ser estratégico ou operacional;
- **Execução** – Para a execução da auditoria, será necessária a elaboração de Programa de Auditoria, que consiste em um plano de ação detalhado e se destina, precipuamente, a orientar de forma adequada o trabalho de auditoria, ressalvada a possibilidade de complementação, quando necessário.

Nesta fase, também conhecida como trabalho de campo, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas de auditoria, previamente definidas.

São, ainda, identificados os achados de auditoria, que consistem em fatos significativos, que deverão estar constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito.

- **Relatório** – O relatório é a peça final de todo o processo, contendo os resultados dos exames baseados em lastro documental comprobatório, que expresse a exatidão dos dados e precisão das proposições.

Antes da emissão do relatório final de auditoria, as conclusões e as recomendações serão, obrigatoriamente, discutidas com os titulares das unidades auditadas, para que em tempo hábil, apresentem esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob a sua responsabilidade.

O titular da Coordenadoria de Auditoria fixará o prazo para que a unidade auditada apresente a manifestação sobre o relatório de auditoria.

- **Acompanhamento** – é o monitoramento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório.

6.EQUIPE DE AUDITORIA

Os exames serão realizados pelos servidores da **Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG), Seção de Auditoria de Governança (SAG) e Seção de Auditoria de Pessoal (SAP)**, com a coordenação dos trabalhos pelo titular da **Coordenadoria de Auditoria**.

7.UNIDADES AUDITADAS

Secretaria e Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

8.CRONOGRAMA

Os trabalhos de auditoria serão desenvolvidos nos períodos definidos no cronograma a seguir:

Exercício 2021												
Auditorias	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Financeira												
Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas - exercício 2020)	x	x	x									
Integrada (TSE)												
Avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC	x	x	x	x	x	x						
Integrada (TSE)												
Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas - exercício 2021)				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Coordenada (CNJ)												
Avaliação da Política de Acessibilidade							x	x	x			
Operacional												
Vantagens - Processo de Gestão de Concessão e Pagamento de Diárias			x	x	x	x	x	x	x	x		
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - quadriênio 2022-2025											x	x
Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2022											x	x

O presente Plano poderá sofrer alterações na ocorrência das seguintes situações:

- por solicitação da Presidência do TRE/RR;
- por necessidade de se efetuar auditoria em outras áreas que estejam previstas em normativo do Tribunal de Contas da União, que disciplinará as informações necessárias à composição do processo de contas anual; e
- para adequação às possíveis alterações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Superior Eleitoral, na realização das atividades conjuntas.

9.PRINCIPAIS NORMATIVOS

- Resolução TRE-RR nº 427/2020 (Regulamento da Secretaria).
- Resolução TRE-RR nº 430/2020 (Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima).
- Resolução TRE-RR nº 431/2020 (Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima).
- Resolução TRE-RR nº 432/2020 (Institui a Estrutura Administrativa da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima).
- Resolução CNJ nº 308/2020 (Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria).
- Resolução CNJ nº 309/2020 (Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências).
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente).
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Alísio Steiner Soares de Macedo
- Coordenador de Auditoria -
(documento assinado eletronicamente)

MISSÃO DO TRE-RR: Garantir a Legitimidade do Processo Eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador**, em 17/11/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0581964** e o código CRC **2EF77D9C**.